

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.285, DE 2013

Reducz as alíquotas de PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas das empresas de telecomunicações advindas de tarifas de interconexão.

Autor: Deputado Ademir Camilo
Relator: Deputado Beto Mansur

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.285, de 2013, do nobre Deputado Ademir Camilo, reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta das prestadoras de serviços de telecomunicações advinda de tarifas de interconexão.

A proposta foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II). O regime de tramitação é ordinário. Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisamos o Projeto de Lei nº 5.285, de 2013, do nobre Deputado Ademir Camilo, que reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita bruta das prestadoras de serviços de telecomunicações advinda de tarifas de interconexão. O objetivo da proposta, segundo o autor, é permitir a redução do valor das chamadas telefônicas, especialmente daquelas envolvendo terminais móveis.

De fato, como defende o nobre Deputado Ademir Camilo na justificação do seu projeto, as tarifas de interconexão são hoje uma das principais causas dos altos valores de chamadas telefônicas praticados no País. Na verdade, o relatório "Medindo a Sociedade da Informação", produzido pela União Internacional das Telecomunicações (UIT) e recentemente divulgado, mostra que o Brasil tem hoje o minuto de celular mais caro do mundo, em comparação com 160 outros países integrantes da amostra. Aqui, o minuto de uma ligação entre duas operadoras distintas realizada fora do horário de pico custa US\$ 0,74. Nos Estados Unidos, este valor é de US\$ 0,27 e em Honk Kong, de mísero US\$ 0,01.

Contudo, em que pese o nobre objetivo do autor da proposição, temos razões para crer que a simples redução das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita de interconexão das operadoras de telefonia teria efeitos ínfimos na composição final das tarifas de telefonia. O que há, na verdade, é uma inapetência crônica da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) em interferir de maneira efetiva nesta seara. Estudos feitos pela própria agência, apresentados pelo seu presidente, João Resende, no 5º Encontro de Telecomunicações promovido pela Fiesp em 7 de outubro deste ano, mostram que o valor destas tarifas de interconexão poderiam cair em quase 80%, dos atuais R\$ 0,48 atuais para algo próximo a R\$ 0,10. Para tanto, bastaria uma regulação mais efetiva, sem qualquer necessidade de redução de tributos.

Ademais, há que se ressaltar que, caso aprovada, a proposta sequestraria recursos importantes que atualmente são direcionados às áreas de saúde, previdência e assistência social, no caso da Cofins, e ao financiamento do seguro-desemprego, no caso do PIS/PASEP. Desse modo,

estaríamos concedendo uma isenção ao bilionário setor de telefonia, em detrimento da assistência social e do seguro-desemprego, que tão grande importância têm para o cidadão brasileiro.

Finalmente, há que se observar que a proposta não atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não há demonstração do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal.

Deste modo, em que pese os inegáveis méritos da proposta, não nos resta opção senão oferecer voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.285, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado BETO MANSUR
Relator